



PARECER N° : 2602.011/2025 - CGM/DISP-EMERG.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DIÁRIO OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA, CONFORME ARTIGO 75, VIII DA LEI N° 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2101002/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DIÁRIO OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Dispensa Emergencial n° **009/2025** que tem como objeto a contratação da pessoa jurídica **TCBG DA SILVA**,





inscrita no **CNPJ n° 03.849.909/0001-07**. Para contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de publicação de atos administrativos em diário oficial e jornal de grande circulação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira-PA.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Constam nos autos:

- a) Ofício de solicitação n° 243/2025-SEMAF, 151-A/2025-SEMED, 607/2025-SESMA, 140/2025 e 191/2025-SEMAPS encaminhado ao setor de Coordenadoria de Licitações e Contratos realizado pelos secretários municipais dos respectivos fundos;
- b) Documento de Formalização de Demanda -DFD-PMA, Documento de Formalização de Demanda -DFD-SEMED, Documento de Formalização de Demanda -DFD-SESMA, Documento de Formalização de Demanda -DFD-SEMMA e Documento de Formalização de Demanda -DFD-SEMAPS;
- c) Termo de atuação;
- d) Justificativa e relatório de pesquisa de Preços;
- e) Cotações;
- f) Despacho a contabilidade;
- g) Dotação Orçamentária dos respectivos fundos;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo realizado pelo ordenador de despesa o Sr. Loredan de Andrade Melo-Prefeito Municipal de Altamira-PA;
- i) Termo de referência;
- j) Termo de Autuação do processo de dispensa emergencial assinado pela Coordenadora geral de Licitações e Contratos;
- k) Convocação da empresa para entrega de documentos habilitatórios;
- l) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, capacidade técnica;
- m) Termo de Dispensa Emergêncial de Licitação n° 009/2025 realizado pela agente de contratação e pela equipe de apoio;
- n) Minuta do Contrato;





- o) Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira -OAB/PA nº 20.341, manifestando-se favoravelmente ao pleito.
- p) Minutas dos contratos ajustados;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico nº 002/2025 realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira -OAB/PA nº 20.341, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso VIII, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Outro ponto a ser questionado é sobre o período a qual tange à vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento é taxativo quanto obras ou serviços que possam ser concluídas ao prazo máximo de 1 (um) ano, vedando a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme Minuta do Contrato, o contrato vigorará, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação. Bem como, é indubitável destacar que o corpo do inciso é imperativo do destacar que são "vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

Comprovados os requisitos estabelecidos os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 75, §6º da Lei 14.133/2024.:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Tal como se observa os autos, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal, restando a escolha do fornecedor **TCBG DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 03.849.909/0001-07**, justificada pelo menor valor ofertado, ou seja, o montante total de R\$ 1.588.200,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil duzentos mil reais), sendo os valores dos contratos com os respectivos fundos **Prefeitura Municipal de Altamira-PA, dos itens 1,2 e 3 no valor total de R\$ 381.168,00 (Trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais); Fundo Municipal de Educação de**





Altamira-PA, dos itens 1,2 e 3 no valor total de R\$ 381.168,00 (Trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais); Fundo Municipal de Saúde de Altamira-PA, dos itens 1,2 e 3 no valor total de R\$ 381.168,00 (Trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais); Fundo Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira-PA, dos itens 1,2 e 3 no valor total de R\$ 174.702,00 (Cento e setenta e quatro reais setecentos e dois reais) e Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira-PA, dos itens 1,2 e 3 no valor total de R\$ 269.994,00 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais).

1.4 - Da Instrução Processual:

Nesse hiato, cumpre apresentar que ocorreu a devida justificativa considerando a necessidade da administração pública do município de Altamira-PA em cumprir com os preceitos legais, dando publicidade aos seus atos administrativos em diários oficiais e jornais de grande circulação. Sendo os referidos atos os avisos de editais, resultados de licitação, extrato de contratos e aditivos.

Assim como, os serviços de publicação devem ser feitos por meio de empresa especializada e capacitada, pois, a utilização dos sistemas de envio de matérias de diários oficiais e dos jornais de grande circulação pressupõe em conhecimento técnico em editoração de textos, específicos e diferenciados para cada veículo, de acordo com suas normativas, bem como, é necessário um gerenciamento, organização e conferência diária das publicações.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelos Departamentos de Contabilidade dos respectivos fundos de Altamira, realizado pela Sr^a. Vanderléia Elis Pedroni - Chefe de Divisão - Contabilidade - Decreto n^o 067/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Osmar Menezes de Campos - Coordenador de área de secretaria - Setor de Contabilidade - Decreto n^o 317/2025 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sr^a. Katiane de Lima Castilho - Setor de Contabilidade - Decreto n^o 348/2025, - Secretaria Municipal de Educação, Sr. Juvenal Campos - Contabilidade - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:





Pois bem, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade exige-se a formalização do respectivo processo de dispensa. Ademais, todas as outras condições referentes ao procedimento licitatório devem ser atendidas: capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal, enfim todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, do Capítulo III no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

1.9 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo





prosseguimento do feito, para a contratação da pessoa jurídica **T C B G DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **03.849.909/0001-07**, justificada pelo menor valor ofertado, ou seja, o montante total de R\$ 1.588.200,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil duzentos mil reais), sendo os valores dos contratos com os respectivos fundos Prefeitura Municipal de Altamira-PA no valor total de R\$ 381.168,00 (Trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais; Fundo Municipal de Educação de Altamira-PA no valor total de R\$ 381.168,00 (Trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais); Fundo Municipal de Saúde de Altamira-PA no valor total de R\$ 381.168,00 (Trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e oito reais); Fundo Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira-PA no valor total de R\$ 174.702,00 (Cento e setenta e quatro reais setecentos e dois reais) e Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira-PA no valor total de R\$ 269.994,00 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o art. 27 do Decreto nº 2.375/2023, e da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista, ressaltando a necessidade da juntada da Portaria de Nomeação do Presidente da Comissão de Licitação, ausente até o momento desta análise.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Altamira (PA), 26 de fevereiro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

